

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa n.º 100 - Vila Santa Luzia  
Alumínio - São Paulo - CEP 18125-000 - Fone/Fax: (0XX11)7995-1099  
C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 - E-mail: alumínio@uol.com.br

**LEI N.º 554, de 25 de Setembro de 2000.****ACRESCENTA ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**, Prefeito Municipal de Alumínio, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica incorporado à Lista de Serviços de que trata o Artigo 85 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 67, de 29 de outubro de 1993, o item a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

**LISTA DE SERVIÇOS**

BASE DE CALCULO Preço do Serviço	ALIQUOTAS	
	..... % sobre o preço do serviço	
SERVIÇOS	I	II
97. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5

**Artigo 2º** Contribuinte do imposto incidente sobre os serviços descritos no item 97 é a concessionária ou permissionária responsável pela exploração da rodovia mediante cobrança de pedágio.

**Artigo 3º** Ficam acrescidos ao Artigo 85 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei 67, de 29 de outubro de 1993, os seguintes parágrafos, na conformidade com o que ficou estabelecido no Decreto Lei Federal n. 406, de 31 de dezembro de 1968 e na Lei Complementar Federal n. 56, de 15 de dezembro de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 100, de 22 de dezembro de 1.999, a saber:

“9º - A base de cálculo do imposto sobre os serviços descritos no item 97 é a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que o una a outro Município.”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa n.º 100 - Vila Santa Luzia  
Alumínio - São Paulo - CEP 18125-000 - Fone/Fax: (0XX11)7995-1099  
C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 - E-mail: alumínio@uol.com.br

Cont.da Lei nº 554 de 25/09/2000 – fls.02

“10º – A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior

**I** - é reduzida, no caso das rodovias exploradas onde não haja posto de cobrança de pedágio, no Município, para sessenta por cento de seu valor;

**II** – é acrescida, no caso das rodovias exploradas onde haja posto de cobrança de pedágio, no Município, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada”

“11º - Para os efeitos do disposto nos §§ 9º e 10º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”


**Artigo 4º** - Tanto as concessionárias ou permissionárias de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, quanto os órgãos representantes dos poderes concedentes, ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Artigo 5º**- Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar de consórcio intermunicipal que tenha por objetivo a melhoria de arrecadação, a fiscalização e a troca de informações sobre o tributo de que trata a presente lei.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 25 de Setembro de 2000.

  
**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**  
Prefeito

  
**ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS**  
Diretor Departamento de Finanças

Registrado e Publicado na  
Prefeitura em 25/09/2000

  
**LAURA DE AZEVEDO DE ALCÂNTARA**  
Diretora Divisão Legislação Executiva